



Recebido  
29/06/2023  
Karlauer F. Buianda

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**

**OFÍCIO nº 136/2023 – GAB**

Montes Altos-MA, 29 de Junho de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, encaminho o Projeto de Lei que Revoga a Lei Municipal que menciona, e dá outras providências.

Com efeito, a matéria em questão se refere à revogação total da Lei Municipal nº 045/2020, de 27 de Julho de 2020, que estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Montes Altos, da Regularização Fundiária Urbana e Rural prevista na Lei Federal nº 13.465/2017 e da outras providências.

Ocorre que, já existe no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto 9.310/2018 que são normas autoaplicáveis no processo de Regularização Fundiária, isto é, o processo de REURB independe da publicação de lei municipal sobre o tema.

Lei nº 13.465/17. Art. 28 (...) Parágrafo único. Não impedirá a Reurb, na forma estabelecida nesta lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Assim sendo, ante a existência da Lei Federal nº 13.465/2017 e o Decreto nº 9.310/2018 que já se autoaplica ao processo de Reurb, há necessidade imperiosa de revogação da mencionada Lei Municipal, a fim de que seja dado o regular prosseguimento ao prosseguimento de Reurb, inclusive com a finalização do procedimento administrativo sem qualquer implicação jurídica.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, esperamos contar com a costumeira atenção de Vossas Senhorias na apreciação e aprovação da presente matéria com a maior brevidade possível para a celeridade que o caso requer.

Atenciosamente,

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

**Prefeito**



Câmara Municipal Montes Altos - MA

APROVADO EM 30 / 06 / 2023

*Reginaldo L. Alves*  
PRESIDENTE

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS  
CNPJ 06.759.104/0001-60**

**PROJETO DE LEI Nº. 06/2023**

Montes Altos-MA, 29 de Junho de 2023

**“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045/2020, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Domingos Pinheiro Cirqueira**, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 17/1997 e Lei 34/1998 e 81, da Lei Orgânica Municipal, **submete à câmara de vereadores para apreciação e votação o seguinte projeto de lei**

**Art. 1º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 045, de 27 de Julho de 2020.

Parágrafo Único – São nulos de pleno direito os efeitos provocados pela da Lei Municipal nº 045, de 27 de Julho de 2020, desde a data de sua publicação.

**Art.2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se, as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO  
MARANHÃO, AOS 29 DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.**

*Domingos Pinheiro Cirqueira*

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

transporte escolar, entre outros, definidas no art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996 – LDB, que enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino: I) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da Educação; a) Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais Fundo Municipal da Educação Básica, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; II) Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III) Uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; IV) Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V) Realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino; VI) Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas; VII) Aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar; Art. 6º. É vedada a utilização dos recursos Fundo Municipal da Educação Básica para: I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica; II - proventos de aposentados e pensões que, em atividade, militaram na Educação; III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica. IV - despesas com ensino à distância; V - despesa com transporte de alunos dos Ensinos Médio e Superior na rede municipal; VI - proventos de aposentados que, em atividade, militaram na Educação; VII - despesas com festas cívicas; VIII - aquisição de instrumentos musicais para fanfarras ou bandas escolares; IX - construção e manutenção de bibliotecas, museus e ginásios esportivos, de uso coletivo, não restrito apenas aos alunos da rede municipal; X - despesas com uniformes escolares e alimentação; XI - aquisição de gêneros alimentícios; XII - subvenção a instituições assistenciais, desportivas ou culturais. Art. 7º. As contas e os relatórios do Gestor Fundo Municipal da Educação Básica, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica. Art. 8º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios

gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município. Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 03 DE JULHO DE 2023.

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA** Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: wvlykqjtq20230704150700

#### **LEI MUNICIPAL Nº 086, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 045/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 045, de 27 de Julho de 2020. Parágrafo Único – São nulos de pleno direito os efeitos provocados pela da Lei Municipal nº 045, de 27 de Julho de 2020, desde a data de sua publicação. Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se, as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.** Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: aznysmlrz20230704150732

#### **LEI MUNICIPAL Nº 087, DE 04 DE JULHO DE 2023.**

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. **DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**, Prefeito do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciona a seguinte Lei: Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 001, de 27 de Julho de 2020. Parágrafo Único – São nulos de pleno direito os efeitos provocados pela da Lei Municipal nº 001, de 27 de Julho de 2020, desde a data de sua publicação. Art.2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se, as disposições em contrário. **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2023.** Domingos Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal